



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI  
Nº 4.571/91 PUBLICADO  
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO  
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL  
285,495 KM²

CLIMA  
TROPICAL DE ALTITUDE  
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES  
DOMINGOS MARTINS,  
ALFREDO CHAVES,  
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL  
DO ESTADO (VITÓRIA):  
48,6 KM

COLONIZAÇÃO  
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,  
POLONESES, PORTUGUESES,  
AUSTRIACOS, DESCENDENTES  
DE NATIVOS E DESCENDENTES  
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE  
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE  
GREENWICH, DE 20°  
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)  
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA  
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,  
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO  
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO  
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS  
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS  
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM  
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA  
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:  
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:  
BR-262 E BR-101

REGIÃO:  
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA  
E CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS  
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE  
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR  
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA  
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 049/2026

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado sob nº 709

em 06/05/2026 às 15:47

Encarregado

## DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA VOLTADAS AOS ALUNOS COM TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE – TDAH NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** As unidades escolares públicas e privadas do Município de Marechal Floriano deverão adotar, sempre que possível e mediante avaliação pedagógica, medidas de organização do ambiente em sala de aulas voltadas ao melhor atendimento de alunos com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH.

**§ 1º** Dentre as medidas que poderão ser adotadas, destaca-se a organização do aluno em local da sala que favoreça sua concentração, preferencialmente em posição próxima ao professor e afastada de elementos que possam causar distração, como janelas, portas, cartazes ou estímulos visuais excessivos.

**§ 2º** A organização do espaço deverá considerar as necessidades individuais do aluno, respeitando sua condição e evitando qualquer forma de constrangimento ou estigmatização.

**Art. 2º** Para fins de aplicação desta Lei, poderá ser apresentada, pelos pais ou responsáveis, documentação ou laudo emitido por profissional habilitado que indique o diagnóstico de TDAH.

**Parágrafo único.** A ausência de laudo não impedirá a adoção de estratégias pedagógicas de apoio, a critério da equipe escolar.



Deus seja  
Louvado



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI  
Nº 4.571/91 PUBLICADO  
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO  
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL  
285,495 KM²

CLIMA  
TROPICAL DE ALTITUDE  
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFOS  
DOMINGOS MARTINS,  
ALFREDO CHAVES,  
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL  
DO ESTADO (VITÓRIA):  
48,6 KM

COLONIZAÇÃO  
ALEMÃS, ITALIANOS, SUÍÇOS,  
POLONESES, PORTUGUESES,  
AUSTRIACOS, DESCENDENTES  
DE NATIVOS E DESCENDENTES  
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE  
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE  
GREENWICH, DE 20°  
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)  
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA  
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,  
AVICULTURA E A OLIVICULTURA

TURISMO  
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO  
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS  
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS  
ALEMÃS E ITALIANOS E SE MANIFESTAM  
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA  
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:  
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:  
BR-262 E BR-101

REGIÃO:  
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA  
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS  
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE  
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR  
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA  
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 3º** As instituições de ensino deverão organizar suas práticas pedagógicas de forma a promover o melhor aproveitamento educacional e social dos alunos com TDAH, em consonância com seus respectivos projetos pedagógicos.

**Art. 4º** Os professores e a equipe pedagógica terão autonomia para definir as estratégias mais adequadas para cada caso, inclusive quando houver outros transtornos, deficiências ou dificuldades de aprendizagem.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de Maio de 2026.

**João Cabral Rodrigues Cancellieri**  
Vereador

**Cezar Tadeu Ronchi Junior**  
Vereador



Deus seja  
Louvado



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI  
Nº 4.571/91 PUBLICADO  
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO  
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL  
285,495 KM²

CLIMA  
TROPICAL DE ALTITUDE  
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES  
DOMINGOS MARTINS,  
ALFREDO CHAVES,  
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL  
DO ESTADO (VITÓRIA):  
48,6 KM

COLONIZAÇÃO  
ALEMÃS, ITALIANOS, SUIÇOS,  
POLONESES, PORTUGUESES,  
AUSTRIACOS, DESCENDENTES  
DE NATIVOS E DESCENDENTES  
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE  
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE  
GREENWICH, DE 20°  
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)  
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA  
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,  
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO  
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO  
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS  
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS  
ALEMÃS E ITALIANOS E SE MANIFESTAM  
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA  
E NA ARQUITETURA

GENTÍLIO:  
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:  
BR-262 E BR-101

REGIÃO:  
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA  
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS  
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE  
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR  
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA  
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a adoção de medidas pedagógicas que contribuam para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem dos alunos diagnosticados com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) no âmbito do Município de Marechal Floriano/ES.

O TDAH é um transtorno do neurodesenvolvimento que afeta diretamente a capacidade de concentração, organização e controle de impulsos, impactando significativamente o desempenho escolar e as relações sociais dos estudantes. Nesse contexto, a organização do ambiente em sala de aula desempenha papel fundamental no auxílio ao processo de aprendizagem, sendo reconhecida como uma estratégia simples, porém eficaz, para reduzir estímulos distrativos e favorecer a atenção do aluno.

A proposta busca incentivar as instituições de ensino, públicas e privadas, a adotarem práticas pedagógicas inclusivas, respeitando as particularidades de cada estudante, sem impor rigidez ou interferir na autonomia escolar. Trata-se, portanto, de uma diretriz orientadora, que valoriza o papel dos profissionais da educação na definição das melhores estratégias de ensino, ao mesmo tempo em que estabelece parâmetros mínimos para um ambiente mais adequado ao desenvolvimento dos alunos com TDAH.

Importante destacar que a iniciativa está em consonância com os princípios da educação inclusiva, garantindo condições mais equitativas de acesso e permanência na escola, conforme preconiza a legislação educacional vigente. Além disso, a proposta evita qualquer forma de estigmatização, ao assegurar que as medidas sejam aplicadas de maneira individualizada e respeitosa.

Ressalta-se, ainda, que a simples adequação do posicionamento do aluno em sala, quando recomendada, pode gerar impactos positivos significativos, contribuindo para a melhoria do rendimento escolar, da autoestima e da interação social do estudante.

Dessa forma, trata-se de uma medida de baixo custo, fácil implementação e alto impacto educacional, que visa fortalecer a inclusão e a qualidade do ensino no Município.

Diante da relevância da matéria, espera-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 06 de Maio de 2026.

João Cabral Rodrigues Cancellieri

Vereador

Cezar Tadeu Ronchi Junior

Vereador

Deus seja  
Louvado